

Lei Complementar nº , de de de 2002
<i>Dispõe sobre doação de sangue por servidor público e dá providências correlatas</i>
O Governador do Estado de São Paulo: <p>Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:</p> <p>Artigo 1º - O servidor, da administração pública direta, que comprovar sua contribuição para banco de sangue mantido por órgão ou entidade estadual, ou entidade com a qual o Estado mantenha convênio, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação, assegurado o vencimento, a remuneração ou o salário, sem desconto de quaisquer vantagens pecuniárias que estiver percebendo nesse dia.</p> <p>Parágrafo único - O servidor que se beneficiar com o disposto no "caput" deste artigo só poderá usufruir novamente do mesmo benefício após transcorrido o intervalo de: <p>1. 60 (sessenta) dias, para o servidor do sexo masculino; 2. 90 (noventa) dias, para a servidora do sexo feminino.</p> <p>Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo anterior não se aplica ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, abrangido pelo disposto no inciso IV do artigo 473 da referida Consolidação.</p> <p>Artigo 3º - Esta lei complementar aplica-se, no que couber, aos servidores das autarquias.</p> <p>Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2002.</p> <p>a) GERALDO ALCKMIN</p></p>
PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2002

Declara de utilidade pública a ‘Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Buri’”, com sede em Buri

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º- É declarada de utilidade pública a “Asso-ciação de Pais e Amigos de Excepcionais de Buri”, com sede em Buri.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Buri, com sede em Buri, é uma entidade que vem prestando relevantes serviços à comunidade daquele município, desenvolvendo um trabalho significativo em pról do ajustamento social e do bem estar dos excepcionais.

A entidade vem, desde a sua fundação, ocorrida em 10 de fevereiro de 1996, atuando de maneira eficiente no cumprimento de suas finalidades, sendo que, através de eventos de naturezas diversas, promove a plena integração social daqueles que, por qualquer característica física., se destacam no nível médio da população.

A instituição mantém a Escola de Educação Especial “Leandro Domingues dos Santos”, que é um estabelecimento modular de ensino, cujo trabalho é elogiado pela comunidade local.

Tendo como Presidente atual o Senhor Roberto Sachse e com uma diretoria integrada por pessoas de dedicação invulgar, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buri merece o reconhecimento do poder público estadual, razão pela qual estamos propondo que a entidade seja declarada de utilidade pública no âmbito do Estado.

Sala das Sessões, em 16/8/2002
a) **ANTONIO SALIM CURIATI** - PPB

PROJETO DE LEI Nº 529, DE 2002

MENSAGEM Nº 90 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO
São Paulo, 16 de agosto de 2002
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 4.824, de 7 de novembro de 1985, que dispõe sobre estágio de estudantes de Direito em Delegacias de Polícia, e dá providências correlatas.

A principal alteração visa a possibilitar auxílio pecuniário a esses estagiários, vedado pelo texto vigente, aperfeiçoando-se, no ensejo, a redação da lei para melhor adequá-la aos seus propósitos.

A medida consagra a isonomia entre os estagiários que prestam serviços à Pasta da Segurança Pública e os que atendem nas diversas Secretarias de Estado, na Administração Indireta, na Procuradoria Geral do Estado e no Ministério Público, e que já recebem tal auxílio, facilitando o custeio de suas despesas com os estudos.

Além de honrar esse princípio de justiça, a proposta será positiva para o Projeto de Melhoria do Atendimento do Público nas Delegacias de Polícia, ora desenvolvido pela Secretaria da Segurança Pública, e para o qual se pretende o concurso de estagiários.

A propositura também se justifica com contribuição, de interesse de toda a sociedade, ao ensino universitário, tornando mais atrativo tal modalidade de estágio e possibilitando ao estudante de nível superior importante experiência para o aperfeiçoamento de sua formação.

Enunciadas, assim, os motivos de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa Legislativa, reiterando meus protestos da mais alta consideração.

a) GERALDO ALCKMIN - Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Feldman, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Lei nº , de de de 2002
<i>Altera a Lei nº 4.824, de 7 de novembro de 1985, que dispõe sobre estágio de estudantes de Direito nas Delegacias de Polícia do Estado, e dá providências correlatas</i>
O Governador do Estado de São Paulo: <p>Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:</p> <p>Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.824, de 7 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação: <p>“Artigo 1º - Fica facultado estágio nas Delegacias de Polícia aos estudantes que curssem o 4º e o 5º anos de Faculdades de Direito, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.” (NR)</p> <p>Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas se necessário de acordo com o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.</p> <p>Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 4.824, de 7 de novembro de 1985.</p> <p>Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2002.</p> <p>a) GERALDO ALCKMIN</p></p>
PROJETO DE LEI Nº 530, DE 2002
MENSAGEM Nº 91 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO São Paulo, 16 de agosto de 2002 Senhor Presidente
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera o “caput” do artigo 2º da Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, que criou o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”.

Tal Programa, de caráter assistencial, objetiva proporcionar ocupação e renda para trabalhadores integrantes de parte da população desempregada, por meio da concessão de bolsa auxílio-desemprego, fornecimento de cesta básica e realização de cursos de qualificação profissional.

O valor da bolsa, de que trata o dispositivo a ser modificado, está fixado em R\$ 190,00 (cento e noventa reais), nos termos da Lei nº 10.852, de 13 de julho de 2001.

A presente proposta visa majorar esse valor, fixando-o em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), reforçando, destarte, os objetivos sociais do Programa, levando em conta as disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, submeto o assunto a essa Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

a) GERALDO ALCKMIN - Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Feldman, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Lei nº , de de de 2002
<i>Altera a Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, que criou o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”</i>
O Governador do Estado de São Paulo: <p>Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:</p> <p>Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o “caput” do artigo 2º da Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999: <p>“Artigo 2º - O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação profissional.” (NR)</p> <p>Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - Funcional Programática 11.333.2302.1087 - Auxílio Emergencial ao Desempregado, suplementadas se necessário.</p> <p>Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2002.</p> <p>a) GERALDO ALCKMIN</p></p>
AUTÓGRAFOS
Autógrafo nº 25.396/V
Projeto de lei nº 759, de 2001 Autor: Deputado Reynaldo de Barros Filho - PPB A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º -
I - pesca amadora aquela praticada em águas de domínio do Estado como lazer ou desporto, sem finalidade comercial, na modalidade catch and release (“pesque e solte”), sem prejuizo do disposto nos §§ 3º, 4º e 6º do artigo 4º;
Artigo 4º - Fica proibida, a partir da edição desta lei, nas águas interiores de domínio do Estado: I - a pesca com uso de tarrafas, espinheis, redes, covos, arpões, “anzóis de galho” (pindacoema) e quaisquer outras armadilhas que levem ao aprisionamento de pescado; II - vetado. § 1º - Não se compreende entre os aprestos mencionados no inciso I deste artigo o uso de iscas artificiais, ainda que dotadas de garatêias. § 2º - Vetado. § 3º - O disposto neste artigo não prejudica a captura e transporte de até dois exemplares de peixes pelo pescador amador, quando destinados à alimentação , observadas as restrições do § 5º deste artigo. § 4º - Não se submetem ao disposto no parágrafo anterior, podendo ser capturados nas quantidades abaixo discriminadas os peixes da espécie: 1 - Astianax sp (Iambaris), Rhamdia Sebae (mandi), Pimelodus Maculatus (manjubinha ou mandiú), Hoplias Malabaricus (traira), Curimatus Elegans (saguiru) e Chichlasoma sp (acarás) - 20 (vinte) unidades de cada: 2 - Leporinus sp (piava e piaparas) - 10 (dez) unidades de cada.
Artigo 5º -
III - vender, expor à venda, estocar ou deter pescado de origem paulista ou as espécies referidas no § 5º do artigo 4º - multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;
VI - pesca com utilização dos petrechos referidos no inciso I do artigo 4º - multa de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;
§ 2º - Observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 4º, presume-se o intuito comercial, a simples detenção de mais de dois exemplares de peixes de qualquer espécie.
Artigo 7º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei cabe à polícia.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de agosto de 2002. a) WALTER FELDMAN - Presidente a) HAMILTON PEREIRA - 1º Secretário a) DORIVAL BRAGA - 2º Secretário

COMISSÕES

CONVOCAÇÕES

Comissão Parlamentar de Inquérito
Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída com a finalidade de apurar, com base na competência corrente contida no artigo 24, inciso V, da Constituição Federal e nos artigos 55 e 105 do Código de Defesa do Consumidor, graves práticas abusivas contra o consumidor, cometidas no fornecimento de serviços, nos moldes do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, tais como falhas bancárias em detrimento do cliente, contratos não cumpridos, falta de segurança na utilização dos cartões de crédito (clonagem e uso indevido e irregular do número do cartão), alterações contratuais indevidas, cobranças indevidas de valores e taxas diversas, cobrança de juros abusivos, negativação indevida de consumidores nos serviços de proteção ao crédito, serviços irregulares, envio de produtos ou serviços bancários ou creditícios sem prévia solicitação, por bancos, instituições de crédito financeiro, empresas de factoring, empresas varejistas, administradoras de cartão de crédito e empresas correlatas, práticas

essas, inclusive, já detectadas, discriminadas e quantificadas pela Fundação PROCON/SP no seu Cadastro de Reclamações Fundamentadas, no período do ano 2000, bem como registros existentes em associações de defesa do consumidor e órgãos públicos, como o Ministério Público, Divisão de Crimes contra a Fazenda e o Poder Judiciário, para uma reunião a realizar-se dia 21/08/2002, quarta-feira, às 14:30 horas, no Plenário “José Bonifácio”, para tratar de assuntos pertinentes a este Órgão Técnico.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Dep. Rodolfo Costa e Silva	PSDB	Dep. Alberto Hiar
Dep. José Carlos Stangarlini	PSDB	Dep. Luiz Gonzaga Vieira
Dep. Henrique Pacheco	PT	Dep. Vanderlei Siraque
	PTB	Dep. Roque Barbieri
Dep. José Rezende	PFL	Dep. Eli Corrêa Filho
Dep. Aldo Demarchi	PPB	Dep. Edson Gomes
Dep.	PPS	Dep. Vitor Sapienza
Dep. Salvador Khuriyeh	PSB	Dep. César Callegari
Dep. Faria Júnior	PL	Dep. Márcio Araújo
Dep. Jorge Caruso	PMDB	Dep. Rosmary Corrêa
Dep. Geraldo Vinholi	PDT	
Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2002		
a) CLAURY ALVES DA SILVA - Presidente		(20 e 21)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES DA MESA
DE: 19/08/2002
A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de destinar local adequado para o desempenho das atividades de apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Estadual Parlamentar de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras, - CONSCRE -, instituído pela Resolução Nº 817/2001, RESOLVE: <p>Artigo 1o - Fica destinada uma sala de apoio aos trabalhos do Conselho Estadual Parlamentar de Comunidade de Raízes e Culturas Estrangeiras - CONSCRE, situada dentro das próprias dependências desse órgão, o qual está localizado no 2o andar, junto ao hall de entrada do Palácio 9 de Julho, voltado para a Av. Pedro Álvares Cabral.</p> <p>Artigo 2o - Competirá a Administração da Assembléia dotar a sala de apoio de que trata o artigo anterior de todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades do órgão ali referido.</p> <p>Artigo 3o - A presente decisão entra em vigor na data de sua publicação. (Decisão nº 997/2002).</p> <p>EXONERANDO:</p> <p>-Nos termos da I (parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978: ANNA CHRISTINA DZIEKAN RODRIGUES HILGERT, RG nº 13.168.209, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Técnico , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96. (Decisão nº 998/2002)</p> <p>- Nos termos do item 1, do (1º do artigo 58, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, a pedido: JOSE POLICE NETO, RG nº 16776317-9, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Chefe de Gabinete, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir 01/08/2002. (Decisão nº 999/2002).</p> <p>EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>Weber assinala que aqueles que tem a verdadeira vocação para a política, aqueles que vivem para a política, só podem encontrar seu equilíbrio interno no seus sentimentos mais íntimos na medida em que se dedica às causas nas quais acredita e vive de acordo com os princípios que prega, não medindo esforços para que seu sentido de honra e ética se coloquem a frente de quaisquer outros interesses.</p> <p>Neste momento específico, minhas atividades à frente do Diretório Municipal do PSDB, durante um período eleitoral no qual estes valores e princípios que compartilhamos precisam ser expostos e defendidos na batalha de idéias e ações concretas, exigem de mim uma atençaõ que não seria compatível com as funções que desempenho como seu chefe de gabinete.</p> <p>Além desta necessidade de se estar na linha de frente de uma batalha essencial para nós, há ainda a necessidade ética de afastar-me para que a multiplicidade de tarefas públicas, não possam em hipótese nenhuma se confundir com as da outra esfera, a da campanha. A confusão, por mínima que fosse entre a esfera pública e a eleitoral seria certamente inadmissível para nós que compreendemos o sentido mais profundo e mais nobre da política.</p> <p>Assim sendo, eu JOSE POLICE NETO, R.G. nº 16.776.317-9, matricula 11.515, requeiro a Vossa Excelência, pelos motivos acima expostos, minha exoneração do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete da Presidência, a partir de 1º de agosto de 2002.</p> <p>Termos em que, P. Deferimento. São Paulo, 31 de julho de 2002 JOSE POLICE NETO</p> <p>NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978: ANTONIO JOSE ANDREOLI DE FIGUEIREDO, RG nº 2672481-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Técnico Legislativo de Departamento , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de FLORESTAN FERNANDES JUNIOR, ficando exonerado do cargo de Assessor Técnico, a partir da data de sua posse. (Decisão nº 1000/2002);</p> <p>CAROLINE ALVES GARCIA, RG nº 32698869-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de DILMA FELIX DE ARAUJO. (Decisão nº 1002/2002);</p> <p>DILMA FELIX DE ARAUJO, RG nº 13091281-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARIO MIGUEL RUSSO FILHO, ficando exonerada do cargo de Assessor Especial Parlamentar na data de sua posse. (Decisão nº 1003/2002);</p>

MARCIA SHIMABUKURO, RG nº 25727426-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANNA CHRISTINA DZIEKAN RODRIGUES HILGERT.

(Decisão nº 1004/2002);
MARIO MIGUEL RUSSO FILHO, RG nº 7845968, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANTONIO JOSE ANDREOLI DE FIGUEIREDO, ficando exonerado do cargo de Assessor Técnico de Gabinete na data de sua posse. (Decisão nº 1005/2002);
ROSICLER DOMINGOS OLIVEIRA, RG nº 22516633-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARCIO LAIR VIEIRA CRUZ. (Decisão nº 1001/2002);

SILMARA DE OLIVEIRA LAUAR, RG nº 11352979-X, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Chefe de Gabinete , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de JOSÉ POLICE NETO, ficando exonerada do cargo de Secretário Geral de Administração na data de sua posse. (Decisão nº 1006/2002);
SONIA DE ALMEIDA SEIXAS, RG nº 5718545, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Geral de Administração , do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de SILMARA DE OLIVEIRA LAUAR. (Decisão nº 1007/2002).

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DE: 15/08/2002
Apostilando os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados concedendo-lhes adicionais por tempo de serviço na seguinte conformidade: <p>- Valdevino Costa, RG: 6.604.885-7, na base de 5% (cinco por cento), referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com vigência a partir de 15/07/2002, somando 5% (cinco por cento) o total percebido.</p> <p>Apostilando os pedidos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que lhes é concedida a Sexta Parte dos seus vencimentos na seguinte conformidade: <p>- Maria Estela Bernardini, RG 4.158.851, a partir de 17/06/2002.</p></p>
Deferindo os pedidos de licença prêmio requeridos pelos funcionários abaixo relacionados na seguinte conformidade: <p>-Edanee Mary Chiarelli, RG 3.146.121, através do protocolado nº 3313/02, concedendo 90 (noventa) dias referentes ao período aquisitivo compreendido entre 26/05/97 e 25/05/2002 e autorizando a fruição da seguinte forma: 90 (noventa) dias a partir de 01/02/2004.</p>
Deferindo os pedidos de licença prêmio por gozo oportuno requeridos pelos funcionários abaixo relacionados: <p>-Rita de Cássia Rezende, RG 21.886.353-6, através do protocolado 3477/02, concedendo 90 (noventa) dias referentes ao período aquisitivo compreendido entre 01/05/1996 e 30/04/2001 e autorizando a fruição da seguinte forma: 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2003, 30 (trinta) dias a partir de 01/08/2004 e 30 (trinta) dias a partir de 01/04/2005.</p>
DE: 16/08/2002
Apostilando os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que lhes é concedida a Sexta Parte dos seus vencimentos na seguinte conformidade: <p>- Mauro Cristóvão Moreira, RG: 15.101.039-0, a partir de 22/07/2002,</p> <p>- Adalberto Cristóvão Moreira, RG: 15.101.893, a partir de 22/07/2002,</p> <p>- Marco Antônio Hernandes Mantovani, RG: 8.352.663, a partir de 21/07/2002,</p> <p>Apostilando o título de nomeação do funcionário Marco Antônio Hernandes Mantovani, RG: 8.352.663, concedendo-lhe adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), referente ao 4º (quarto) quinquênio, com vigência a partir de 20/07/2002, somando 20% (vinte por cento) o total percebido,</p> <p>Apostila retificando as Apostilas publicadas no DOE de 31.07.92 e 16.08.97 que concederam Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Mauro Cristóvão Moreira, RG: 15.101.039-0, para que fique constando que o 2º (segundo) quinquênio tem vigência a partir de 24/07/92, e o 3º (terceiro) quinquênio tem vigência a partir de 23/07/97, e concedendo o adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), referente ao 4º (quarto) quinquênio, com vigência a partir de 22/07/2002, somando 20% (vinte por cento) o total percebido,</p> <p>Apostila retificando as Apostilas publicadas no DOE de 31.07.92 e 16.08.97 que concederam Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Adalberto Cristóvão Moreira, RG: 15.101.893, para que fique constando que o 2º (segundo) quinquênio tem vigência a partir de 24/07/92, e o 3º (terceiro) quinquênio tem vigência a partir de 23/07/97, e concedendo o adicional por tempo de serviço na base de 5% (cinco por cento), referente ao 4º (quarto) quinquênio, com vigência a partir de 22/07/2002, somando 20% (vinte por cento) o total percebido,</p> <p>Concedendo à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde ao funcionário abaixo relacionado:</p>
Em prorrogação -“ex-offício”
Maria Izildinha Barbosa Baptistini, RG: 14.445.028, 90 (noventa) dias a partir de 19/07/2002.
Deferindo o requerido através do protocolado 4157/2002, autorizando Maurílio Maldonado, RG: 12.573.043-3, a fruir 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 05/11/1995 e 04/11/2000, a partir da data de 21/08/2002.